

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190043

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.636.092/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, secretário municipal, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na Bragança centro, e de outro lado a firma J.I.B DE ASSIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.531.486/0001-15, estabelecida à RUA JOVITA Q/L 14B Nº55, TAIRA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ IVALDO BRITO DE ASSIS, residente na RUA PROF JOVITA, Nº 17, TAIRA, Bragança-PA, portador do(a) CPF 585.201.632-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000798	FITA CREPE FITA CREPE (ROLO).	UNIDADE	150,00	3,800	570,00
001850	PÉ DE CABRA PÉ DE CABRA DE 90CM.	UNIDADE	14,00	43,800	613,20
001868	ENXADECO	UNIDADE	12,00	47,800	573,60
002132	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
006702	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	60,00	7,800	468,00
006806	BROCA PARA FERRO Nº 3	UNIDADE	60,00	3,480	208,80
006807	BROCA PARA FERRO Nº 5	UNIDADE	60,00	4,800	288,00
006808	BROCA PARA FERRO Nº 6	UNIDADE	60,00	5,800	348,00
006809	BROCA PARA FERRO Nº 8	UNIDADE	60,00	7,900	474,00
006810	BROCA PARA FERRO Nº 10	UNIDADE	50,00	10,800	540,00
006811	BROCA PARA FERRO Nº 12	UNIDADE	30,00	21,800	654,00
006817	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	200,00	4,200	840,00
006823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	30,00	23,900	717,00
006824	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	30,00	28,900	867,00
006825	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	30,00	32,900	987,00
006826	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	40,00	54,900	2.196,00
006827	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	30,00	60,900	1.827,00
006834	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM)	UNIDADE	25,00	87,900	2.197,50
006840	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	500,00	15,700	7.850,00
006844	LIXA PARA FERRO 60	UNIDADE	200,00	1,300	260,00
006845	LIXA PARA FERRO 80	UNIDADE	200,00	1,350	270,00
006846	LIXA PARA PAREDE 60	UNIDADE	200,00	0,750	150,00
006847	LIXA PARA PAREDE 80	UNIDADE	200,00	0,750	150,00
006885	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M	UNIDADE	65,00	192,900	12.538,50
006887	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,70M	UNIDADE	65,00	184,900	12.018,50
006900	PERNAMANCAS DE 4,5M	UNIDADE	130,00	15,850	2.060,50
006901	PERNAMANCAS DE 5M	UNIDADE	130,00	15,800	2.054,00
006902	PERNAMANCAS DE 6M	UNIDADE	190,00	21,500	4.085,00
006903	RIPAS DE 4M	UNIDADE	190,00	3,900	741,00
006904	RIPAS DE 5M	UNIDADE	190,00	5,800	1.102,00
006905	RIPAS DE 6M	UNIDADE	190,00	6,400	1.216,00
006906	PECAS DE 12CM X 6CM DE 4,5M	UNIDADE	65,00	48,500	3.152,50
006908	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M	UNIDADE	65,00	64,800	4.212,00
006914	RIPÃO DE 5M	UNIDADE	130,00	7,800	1.014,00
006915	ALIZAR SIMPLES	UNIDADE	65,00	6,300	409,50
006939	FACÃO 18"	UNIDADE	12,00	29,800	357,60
006951	LUVAS DE ALGODÃO	PAR	70,00	4,000	280,00
006952	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W	UNIDADE	2,00	786,900	1.573,80
006953	MARRETA 1KG	UNIDADE	7,00	23,300	163,10
006954	MARRETA 5KG	UNIDADE	3,00	77,800	233,40
006956	MACHADO	UNIDADE	4,00	71,800	287,20
006965	FUNÇÃO, PERFURADOR REDONDO	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
006969	SERROTE DE 20"	UNIDADE	14,00	41,800	585,20
006975	VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1" -"	UNIDADE	3,00	47,900	143,70

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA




1289

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



009120	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS	METRO	70,00	6,850	479,50
009121	TÁBUA PARA LAJE 2CM X 20CM 5M	UNIDADE	130,00	10,700	1.391,00
009122	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS)	JOGO	4,00	68,900	275,60
009165	CAXILHO DE MADEIRA DE LEI	UNIDADE	65,00	67,900	4.413,50
009169	LIMA CHATA	UNIDADE	20,00	11,300	226,00
009170	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR)	UNIDADE	30,00	11,800	354,00
009171	LIMA REDONDA	UNIDADE	20,00	7,800	156,00
009173	PRUMO DE METAL	UNIDADE	14,00	16,800	235,20
009464	BROXA 18CM X 8CM	UNIDADE	60,00	6,800	408,00
009470	ANTI- FERRUGEM GALÃO (VÁRIAS CORES)	UNIDADE	50,00	67,900	3.395,00
009473	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M	UNIDADE	65,00	52,900	3.438,50
009474	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M	UNIDADE	65,00	9,000	585,00
009476	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 5M	UNIDADE	130,00	22,900	2.977,00
009477	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	20,00	156,000	3.120,00
009481	BROCA SERRA COPO (JOGO)	JOGO	6,00	34,700	208,20
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS)	JOGO	6,00	49,800	298,80
009483	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS)	JOGO	4,00	48,800	195,20
010068	PIA COM COLUNA (LOUÇA)	UNIDADE	60,00	128,800	7.728,00
010070	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO (3,6)	UNIDADE	20,00	97,700	1.954,00
030550	TELHA CERAMICA TIPÓ PLAN	MILHEIRO	130,00	680,000	88.400,00
030552	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M	UNIDADE	65,00	161,330	10.486,45
030553	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,50M X 1,0M	UNIDADE	65,00	164,900	10.718,50
030572	ENCHÔ	UNIDADE	7,00	26,800	187,60
030573	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 1800	UNIDADE	3,00	340,000	1.020,00
030574	FORMAO	UNIDADE	6,00	17,800	106,80
030575	FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	20,00	25,700	514,00
030577	LIXADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	2,00	935,000	1.870,00
031780	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M	UNIDADE	65,00	69,900	4.543,50
041805	TRENA DE 50M	UNIDADE	3,00	52,900	158,70
04477	TARRAXA	UNIDADE	13,00	21,900	284,70
044479	TUBO GALVONIZADO 1.1/4	UNIDADE	60,00	126,900	7.614,00
044480	TELA GALVONIZADA	UNIDADE	24,00	1.083,000	25.992,00
044509	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS	UNIDADE	15,00	945,000	14.175,00
044510	CAIXA D'ÁGUA DE 3000 LITROS	UNIDADE	15,00	1.380,000	20.700,00
044511	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS	UNIDADE	7,00	2.690,000	18.830,00
				VALOR GLOBAL R\$	309.194,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 309.194,35 (trezentos e nove mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1616.121220002.2.132 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 164.376,45, Exercício 2019 Atividade 1616.123610002.2.145 Gestão do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 144.817,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

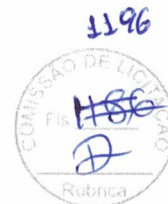
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

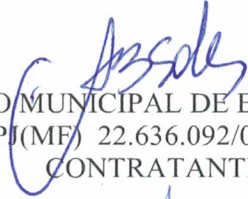
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEXY BRITO DE SALES, e da proposta da CONTRATADA.

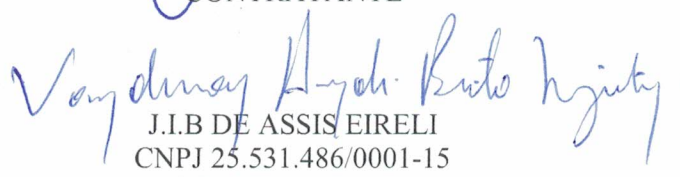
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

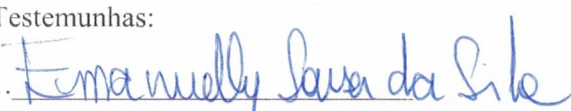
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

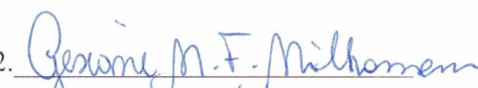
BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.636.092/0001-33
CONTRATANTE

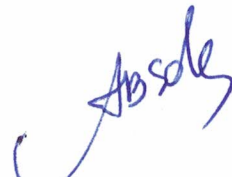

J.I.B. DE ASSIS EIRELI
CNPJ 25.531.486/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
019.776.982-98

2. 
079.237.202-04

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20190043

ORIGEM.....: PREGÃO N° 048/2018-SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: J.I.B DE ASSIS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL.....: R\$ 309.194,35 (trezentos e nove mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1616.121220002.2.132 Manutenção do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 164.376,45, Exercício 2019 Atividade 1616.123610002.2.145 Gestão do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 144.817,90

VIGÊNCIA.....: 07 de Fevereiro de 2019 a 07 de Fevereiro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Fevereiro de 2019


Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro

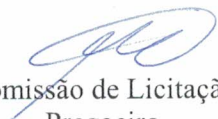
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20190043, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e J.I.B DE ASSIS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 048/2018-SRP.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019



Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA